



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER ESPECIAL Nº 022/2021

Projeto de Lei nº 038/2021 – PL nº 038/2021.

Relator: Almir Roberto.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo, visando a concessão de autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), que será coberto por excesso de arrecadação decorrente de transferência de verbas do Estado de São Paulo (Secretaria de Desenvolvimento Regional) e de recurso próprio municipal, para cobrir despesas relativas à construção/reforma de pista de caminhada.

A proposta foi protocolada em 27/08/2021, sendo que em 08/09/2021 foi apresentado o Requerimento nº 064/2.021, solicitando concessão de urgência especial ao projeto.

Por ordem do sr. Presidente da Câmara, o Requerimento foi incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária no mesmo dia em que foi assinado.

Com a aprovação do requerimento, fui confirmado como relator especial da matéria.

É o resumo do necessário.

2 – ANÁLISE

Deve este relator especial analisar todos os aspectos de projeto submetido ao regime de urgência especial.

Sobre a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, localidade, técnica legislativa e mérito deste PL, minha posição é pela admissibilidade e aprovação, sem emenda.

Deveras, com fulcro nos arts. 41, I, e 43, § 1º, II da Lei Nacional de Direito Financeiro, os créditos adicionais suplementares (destinados à reforço de



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

dotação orçamentária já existente) podem ser abertos por recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Trata-se do caso presente, pois R\$ 200.000,00 do PL serão transferidos pelo Governo Estadual, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e os outros R\$ 170.000,00 dizem respeito à contrapartida do Município.

Logo, a proposta contempla a hipótese legal de incidência, de onde se extrai sua admissibilidade.

Por fim, quanto ao mérito e à técnica legislativa, este relator pontua que o projeto atende ao interesse público e que não há reparos a serem feitos na ortografia da matéria.

3 – VOTO

Meu voto é pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 038/2.021, sem qualquer emenda, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 08 de setembro de 2021.


ALMIR ROBERTTO

Relator – SDD